



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

terça-feira, 24 de fevereiro de 2015

Ano IV - Edição nº 00340 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ABD028563C3EBE752AD19DD69A60A9A1

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- Notificações extrajudiciais.

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

MED SERVICE HOSPITALAR LTDA EPP

Av. Santos Lopes, nº. 625 – Centro

IRECÊ/BA CEP: 44900-000

Att.: Sr. Fabiano Dourado Moitinho

MUNICÍPIO DE IRECÊ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

nos termos e fundamentos a seguir externados:

Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 / 3118
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia – E-mail:

1

Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

2

Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 / 3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia - E-mail:

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis.”

Por oportuno, impende ressaltar que a ora Notificada tem entregado as mercadorias solicitadas em quantitativo inferior ao requerido, violando claramente a Cláusula 4.1 da ata contrato do processo administrativo em epígrafe e até a presente data o total dos produtos requisitados não foram entregues, conforme pode ser visualizado na planilha abaixo:

Nº Solicitação da Compra de Produto	Data do Envio do Pedido	Data de Recebimento do Produto	Quantitativo Entregue
6038/2015	26/01/2015	10/02/2015	23,1%
6036/2015	26/01/2015	10/02/2015	23,1%
6065/2015	26/01/2015	09/02/2015	27 %
6063/2015	26/01/2015	03/02/2015	27%

Trilhando este caminho, cumpre destacar que o ato da Notificada pode ser tipificado como de inexecução contratual, tornando-a passível das seguintes penalidades dispostas na Cláusula VII da ata contrato em discussão:

“7.1 – Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

3

Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia – E-mail:

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

7.1.2 – Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20 (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20 (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitada a 20% do valor da fatura;

c) 0,40 (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitada a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 – Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da administração pública municipal.

(...)

7.1.5 – Declaração de indidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3.”

4

Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 / 3118
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia – E-mail:

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas na ata contrato do Registro de Preço nº. 285/2014, celebrado com o Município de Irecê, notadamente quanto ao quantitativo entregue dos produtos e a inobservância do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, para fornecimento do produto, a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo setor competente, conforme se extrai a partir da leitura da Ata de Registro de Preço, *in verbis*:

“4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.”

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula 4.1 do contrato em epígrafe, requeremos o seu cumprimento imediato, **com a entrega dos produtos solicitados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, com o fito de resolução amigável da presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 23 de Fevereiro de 2015.

Aline da Cunha Santana
Subprocuradora Geral do Município De Irecê
OAB/BA 34.885

5

Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia – E-mail: